



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **DECISÃO COREN/CE Nº 019/2016**

**APROVADO POR UNANIMIDADE  
PELA PLENÁRIA O PARECER  
JURÍDICO Nº 14/2016 FAVORÁVEL  
AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE  
ISENÇÃO DE TAXAS DE CRT DO  
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ –  
CAMPUS SOBRAL.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 458/2014 que prevê em seu art. 7º que “As instituições públicas e filantrópicas nas quais o Enfermeiro RT requerente esteja vinculado poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT”.

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

**CONSIDERANDO** a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

**DECIDE:**

Aprovar o Parecer Jurídico nº. 14/2016 favorável ao deferimento do pedido de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica do Instituto Federal do Ceará – Campus Sobral.

Fortaleza (CE), 19 de Janeiro de 2016.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
**COREN-CE Nº 56.145**  
**PRESIDENTE**

**MARIA DAYSE PEREIRA**  
**COREN-CE Nº 24.847**  
**SECRETÁRIA**